



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03510211/0001-62**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISCIPLINA E INSTITUI PROCEDIMENTOS GERAIS PARA
ELABORAÇÃO, ANÁLISE E TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE
LEI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
COXIM-MS**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COXIM/MS (CGM)**, órgão central do sistema de controle interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sem subordinação, preservada sua autonomia técnica, com a finalidade de promover a defesa do patrimônio público, a transparência da gestão, o controle da legalidade dos atos administrativos e a melhoria da eficiência governamental, compete a Controladoria Geral do Município de Coxim, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 76, na Lei Municipal nº 224/2025, bem como nos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

CONSIDERANDO, os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que as ações dos agentes públicos, em todos os níveis e hierarquias, devem observar e zelar pela estrita observância dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Resolve

Art. 1º – Objeto

Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos obrigatórios relativos à **elaboração, redação, análise jurídica e tramitação dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como daqueles oriundos do Poder Legislativo**, observados os princípios e as competências estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Coxim, especialmente nos artigos 15, 19 e 222, e na Lei Complementar nº 224, de 2025, que dispõe sobre a estrutura e as atribuições da Procuradoria Geral e da Controladoria Interna.

Art. 2º – Etapas obrigatórias para criação de projeto de lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03510211/0001-62

I – Identificação da demanda legislativa, com justificativa técnica e social elaborada pela secretaria proponente;

II – Redação preliminar do projeto de lei, conforme técnica legislativa e estrutura normativa;

III – Análise jurídica obrigatória pela Procuradoria Geral do Município, que deverá emitir parecer conclusivo quanto à legalidade, constitucionalidade e compatibilidade com normas superiores;

IV – Análise de impacto orçamentário e financeiro, quando aplicável, pelo Contador efetivo do município;

V – Validação final pelo Chefe do Poder Executivo, com autorização expressa para envio à Câmara Municipal;

VI – Registro e protocolo oficial, com numeração sequencial e arquivamento digital no sistema de gestão legislativa.

Art. 3º – Competência da Procuradoria Geral do Município

Nos termos da Lei Municipal nº 224/2025, compete à Procuradoria Geral:

I – Redigir e revisar tecnicamente os projetos de lei;

II – Emitir parecer jurídico vinculante sobre a legalidade e constitucionalidade;

III – Acompanhar a tramitação legislativa e prestar assessoramento jurídico ao Executivo durante o processo.

Art. 4º – Competência da Controladoria Interna

A Controladoria Interna deverá:

I – Verificar a conformidade orçamentária e financeira dos projetos de lei que impliquem impacto fiscal;

II – Garantir a transparência e publicidade dos atos normativos, conforme o art. 97 da Lei Orgânica.

Art. 5º – Disposições finais

§1º – Nenhum projeto de lei poderá ser encaminhado à Câmara Municipal de Coxim sem o cumprimento integral dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03510211/0001-62**

§2º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser observada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Gabriela Rodrigues Soares
Controladoria Geral do Município
Lei Municipal nº 224/2025
Coxim/MS**